



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 507/97

"Estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Monte Azul-MG, para o exercício de 1998, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e da Lei 4.320/64, no que for a ela pertinente.

CAPÍTULO I DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Paragrafo Primeiro - As receitas de impostos e taxa serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1997, até o mês anterior da elaboração da proposta, levando-se em conta:

- I - A expansão do número de contribuinte;
- II - ao novo cadastro técnico a ser elaborado no próximo exercício;
- III - alteração da legislação Tributada;
- IV - situação atual do Município.

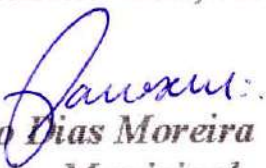
Paragrafo Segundo - Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Azul-MG, 12 de dezembro de 1997


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


Antonio Quadros Costa
Sec. de Governo